SERGIPE PREVIDÊNCIA

EX.04523.07/2009-RV1/2024

Instituidor:

JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Processos Vinculados:

2009.07.4523P

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE [redacted]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autenticar.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Usuário que assinou o processo: PRISCILA ISIS RIBEIRO ALMEIDA no dia 03/10/2024 e hora 11:30 mediante autorização por login e senha.
Processo assinado eletronicamente 1383921/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: eZirZ48C

SÚMULA / MOTIVO

A REQUERENTE SOLICITA REVISÃO DE PENSÃO PARA REABILITAÇÃO DO BENEFÍCIO, UMA VEZ QUE FOI FINALIZADO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA.

PRISCILA ISIS RIBEIRO ALMEIDA

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autenticar.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Processo assinado eletronicamente 1383917/2024
Usuária que assinou o processo: PRISCILA ISIS RIBEIRO ALMEIDA - perfil: PS/10/2024 e horário: 11:30 mediante autorização por login e senha.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
PRAÇA GENERAL VALADÃO,32 - CENTRO - ARACAJU-SE CEP:49[illegible] 79)3198-0800 CNPJ: 08.042.552/0001-74
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: egDDzi66

SERGIPE PREVIDÊNCIA

Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

Exmo Sr. Diretor de Previdência do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE:
NOME COMPLETO: JANDIRA SANTOS CARVALHO
ESTADO CIVIL: VIÚVO(A)
DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1963
CPF Nº: 311.939.785-72
ENDEREÇO: RUA SAO JOSE, 77, LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, TAIÇOCA - SAO CRISTOVAO/SE
TELEFONE:
CELULAR: (79)98117-1945
CEP: 49.100-000
E-MAIL: PISTASEIS25@GMAIL.COM
GRAU DE PARENTESCO COM O INSTITUIDOR: Cônjuge

Vem à honrosa presença de vossa Senhoria requerer Revisão do Benefício Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor (a), em conformidade com a legislação em vigor.

IDENTIFICAÇÃO DO (A) SEGURADO (A) FALECIDO (A):
NOME COMPLETO: JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO
DATA DE NASCIMENTO: 02/04/1957
DATA DO ÓBITO: 30/12/2006
CARGO: EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS
CPF: 138.091.305-59
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SITUAÇÃO FUNCIONAL: EFETIVO

Termos em que pede e espera deferimento.

Observação:

Aracaju/SE, 03 de Outubro de 2024

Jandira Santos Carvalho.
JANDIRA SANTOS CARVALHO

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Os dados pessoais são tratados de acordo com os preceitos e finalidades apresentados na Lei nº 13.709/2018, especialmente no determinado no Art. 7º, em consonância com as legislações locais e Constituição Federal. Mais informações acerca do tratamento estão previstas no Termo de Uso e Política de Privacidade deste órgão, cuja leitura deve ser realizada.

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autenticar.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Usuário que assinou o processo: PRISCILA ISIS RIBEIRO ALMEIDA no dia 03/10/2024 e hora 11:43 mediante autorização por login e senha.
Processo assinado eletronicamente 1384065/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: ekNrVlCl

EU JANDIRA GOSLARIN DE VER
DE VOLTA MINHA PENSÃO POR MORTE
POIS NÃO ME INFORMARAM O ORGÃO
EM QUE EU PODERIA FAZER A
PROVA DE VIDA, APENAS ME
INFORMARAM QUE ESTAVA SUSPENSA.
POR FAVOR ME AJUDEM!
DEUS ABENÇOE.

JANDIRA SANTOS CARVALHO
311.939.785-72.
03/10/2024.

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO	138.091.305-59
JANDIRA SANTOS CARVALHO	311.939.785-72

MATRÍCULA

110742 01 55 1981 2 00005 236 0002140 - 25

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges

JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO, NATURAL DE ARACAJU-SE, BRASILEIRO, EM DOIS (02) DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E CINQÜENTA E SETE (1957), FILIAÇÃO: JOSÉ DE SANTANA DE CARVALHO E JAEL DE OLIVEIRA.

JANDIRA SANTOS SILVA, NATURAL DE ARACAJU-SE, BRASILEIRA, EM VINTE E CINCO (25) DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS (1963), FILIAÇÃO: JOSÉ RICARDO FILHO E MARIA BEZERRA SANTOS.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

VINTE E SEIS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM

DIA	MÊS	ANO
26	03	1981

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

JANDIRA SANTOS CARVALHO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

DATA DA LAVRATURA DO ASSENTO: 26/03/1981. O CONTRAENTE JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO, FALECEU NO DIA 30/12/2006, NESTA CIDADE CUJO ASSENTO FEITO NO LIVRO C-21, FLS- 119, SOB O Nº 5971 LAVRADO NAS NOTAS DO CARTÓRIO DO 2º OFICIO DESTE ESTADO, AVERBADO EM 08/01/2007.

NOME DO OFÍCIO: 6º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
ESCREVENTE: GABRIELA MARIA GAMA ALMEIDA
MUNICÍPIO: ARACAJU-SE
ENDEREÇO: RUA ITABAIANA, Nº 177 - CENTRO
TELEFONE: 79 3211-8744
EMAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
07 de Fevereiro de 2023, ARACAJU/SE.

Assinatura do Oficial

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R$: 61,68
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

2ª VIA

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabeliã e Oficial Titular
Suely Gama Bispo
Substituta Geral
Gabriela Maria Gama Almeida
Escrevente
Rua Itabaiana, 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7644
Aracaju - Sergipe

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
6º Ofício da Comarca de Aracaju
07/02/2023 15:19
https://www.tjse.jus.br/x/KBPNZK
20232952500512 6

ARPEN BRASIL AA 02830760 8 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/RecaUnicaAutentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063



Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

SERGIPE
PREVIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, JANDIRA SANTOS CARVALHO, inscrito (a) no CPF sob o nº 311.939.785-72, residente e domiciliado à RUA SÃO JOSE, 77, LOT. NOVO HORIZONTE, TAIÇOCA - SÃO CRISTOVÃO/SE, CEP 49.100-000, declaro para os devidos fins de provas junto ao SERGIPEPREVIDÊNCIA, que resido no endereço acima citado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei administrativa, civil e criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

ARACAJU, SE 03 de Outubro de 2024.

Jandira Santos Carvalho

JANDIRA SANTOS CARVALHO

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

IPESPREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESPREVIDÊNCIA

ATO N.º 052/2007

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 29 da Lei 3.309/93, de 28 de janeiro de 1993 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva, na reunião de **26 de março de 2007.**

CONCEDE

O Benefício de Pensão à beneficiária do ex-segurado José de Oliveira Carvalho, de conformidade com o processo nº.015.203.00110/2007-7, no valor total de **R$ 795,54(setecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos)** mensais, a partir de 30 de dezembro de 2006, conforme abaixo:

JANDIRA SANTOS CARVALHO	ESPOSA	100%	R$ 795,54

CUMPRA-SE

Aracaju, 26 de março de 2007

AMITO BRITO FILHO
Diretor Presidente

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/Pecaunica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FICHA FINANCEIRA - ANO BASE: 2024

MATRÍCULA	SEGURADO (A)	CPF	CARGO	ÓRGÃO
007316	JANDIRA SANTOS CARVALHO	311.939.785-72	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

BENEFÍCIO	INÍCIO DO BENEFÍCIO	PARIDADE	PROPORCIONALIDADE
PENSÃO POR MORTE - REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003	26/03/2007	Não	100.00%

EVENTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13 SAL.	TOTAL ANUAL
18 - ABONO ANUAL - ADIANTAMENTO	0,00	1025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1025,76
7 - PENSÃO	2182,46	2182,46	2182,46	2182,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8729,84
01200090 - BANESE _ EMPRÉSTIMO	(756,14)	(756,14)	(756,14)	(756,14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(3024,56)
0519 - IPES ASSIST SAUDE	(130,95)	(130,95)	(130,95)	(130,95)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(523,80)
EVENTOS PARA SIMPLES CONFERÊNCIA														
Proventos (R$)	**2.182,46**	**3.208,22**	**2.182,46**	**2.182,46**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.755,60**
Descontos (R$)	**887,09**	**887,09**	**887,09**	**887,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.548,36**
Liquídos (R$)	**1.295,37**	**2.321,13**	**1.295,37**	**1.295,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.207,24**

Emitido Por: PRISCILA ISIS RIBEIRO ALMEIDA
(priscilaalmeida)

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

PRAÇA GENERAL VALADÃO, 32, CENTRO - CEP:49010-520 - ARACAJU-SE - FONE: (79) 3198-0800
www.sergipeprevidencia.se.gov.br-gabinete@sergipeprevidencia.se.gov.br

SERGIPE PREVIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Eu, JANDIRA SANTOS CARVALHO, inscrito(a) no CPF sob o nº 311.939.785-72, declaro, sob pena prevista no Art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

(X) NÃO RECEBO benefício previdenciário.
() RECEBO benefício previdenciário.

Caso receba algum benefício previdenciário, deverá declarar as informações abaixo e juntar documentação comprobatória.

BENEFICIO 1:		
Tipo de benefício:		
() Pensão	() Aposentadoria	() Outro
Ente de origem:		
() Federal	() Estadual	() Outro
Tipo de servidor:		
() Civil	() Militar	
Data de início do benefício:		
Nome do órgão do benefício:		
Última remuneração bruta: R$:	Mês/ano:	

BENEFICIO 2:		
Tipo de benefício:		
() Pensão	() Aposentadoria	() Outro
Ente de origem:		
() Federal	() Estadual	() Outro
Tipo de servidor:		
() Civil	() Militar	
Data de início do benefício:		
Nome do órgão do benefício:		
Última remuneração bruta: R$:	Mês/ano:	

Declaro também:

(X) QUE NÃO tenho renda de qualquer natureza e NÃO EXERÇO qualquer atividade remunerada, inclusive serviços autônomos e/ou informais.
() EXERÇO, atualmente, atividade remunerada, inclusive serviços autônomos e/ou informais para a empresa:

Caso exerça alguma atividade remunerada deverá juntar documentação comprobatória.

De acordo com a Lei Complementar n° 338, de 27 de dezembro de 2019, art. 54-A § 1º, a acumulação de pensão por morte com outro benefício, sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso, é admitida nas seguintes situações: I-pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal; ou II-pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal; ou III-de aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal. A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

ARACAJU, SE, 03 de Outubro de 2024.

JANDIRA SANTOS CARVALHO

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autenticar.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Usuário que assinou o processo: PRISCILA ISIS RIBEIRO ALMEIDA no dia 03/10/2024 e hora 11:43 mediante autorização por login e senha.
Processo assinado eletronicamente 1384062/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: eVluCcxf

SERGIPE
PREVIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS PRESTADOS

Eu, JANDIRA SANTOS CARVALHO, inscrito(a) no CPF sob o nº 311.939.785-72 , declaro para os devidos fins que, as documentações e informações prestadas ao SERGIPEPREVIDÊNCIA são inteiramente verídicas, sob pena de violar o art. 297, do Código Penal Brasileiro, no âmbito da falsificação de documento público, a exemplo de RG, CPF, CNH, entre outros; e art. 299, do Código Penal Brasileiro, no que se refere à Falsidade Ideológica, consistindo em fraude criminosa através da adulteração de documento, público ou particular, com o fito de obter vantagem - para si ou para outrem - ou mesmo para prejudicar terceiro. Deste modo, qualquer elemento adverso da verdade será passível de apuração na forma da Lei.

Ciente das responsabilidades pelas informações e/ou documentos prestados, firmo o presente.

Aracaju, Se 03/10/2024.

Jandira Santos Carvalho

JANDIRA SANTOS CARVALHO

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autenticar.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Usuário que assinou o processo: PRISCILA ISIS RIBEIRO ALMEIDA no dia 03/10/2024 e hora 11:43 mediante autorização por login e senha.
Processo assinado eletronicamente 1384064/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: eluQsZCi

SERGIPE PREVIDÊNCIA

TERMO DE CONHECIMENTO

Eu, JANDIRA SANTOS CARVALHO, inscrito (a) no CPF sob o nº 311.939.785-72, declaro para fins de concessão do benefício de Pensão por Morte através do Processo nº EX.04523.07/2009-RV1/2024 , que:

() **TENHO** conhecimento de outros dependentes previdenciários.

(X) **NÃO TENHO** conhecimento de outros dependentes previdenciários.

Observações:

DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS: De acordo com a da LC nº 113/2005

1. CÔNJUGE;
2. COMPANHEIRO(A);
3. FILHO(A), OU EQUIPARADO, NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 18 ANOS;
4. FILHO(A), OU EQUIPARADO, MENOR DE 21 ANOS, SEM RENDIMENTOS E, DESDE QUE, COMPROVADAMENTE ESTEJA CURSANDO ENSINO SUPERIOR;
5. FILHO(A), OU EQUIPARADO, DEFINITIVAMENTE INVÁLIDO PARA O TRABALHO OU INCAPAZ, SE SOLTEIRO E SEM RENDA;
6. PAIS, DESDE QUE DEPENDAM ECONÔMICA E FINANCEIRAMENTE DO SEGURADO;
7. IRMÃO NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 18 ANOS, OU DEFINITIVAMENTE INVÁLIDO PARA O TRABALHO, SE DEPENDENTE ECONÔMICA E FINANCEIRAMENTE.

ARACAJU, SE 03 de Outubro de 2024

Jandira Santos Carvalho

JANDIRA SANTOS CARVALHO

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autenticar' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Usuário que assinou o processo: PRISCILA ISIS RIBEIRO ALMEIDA no dia 03/10/2024 e hora 11:44 mediante autorização por login e senha.
Processo assinado eletronicamente 1384066/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: ueAVlC7m

SERGIPE
PREVIDÊNCIA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DIGITAL

Pelo presente termo, eu JANDIRA SANTOS CARVALHO, CPF nº 311.939.785-72, nos termos da Portaria nº 45 de 06 de maio de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (SERGIPEPREVIDÊNCIA), publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de maio de 2022, e suas alterações, **estou ciente de** ser notificado do resultado do processo administrativo que hora abro por **meio digital**, através de:

(X) Whatsapp, Telegram ou similares, sendo o(s) número(s) de contato em tais aplicativos:

1.(79)98117-1945
2. 79 98859 2994
3._____

(X) E-mail, sendo meu(s) endereço(s) eletrônico(s):

PISTASEIS25@GMAIL.COM

Desta maneira, firmo o presente termo.

Aracaju/SE, 03/10/2024

Jandira Santos Carvalho
Assinatura

SERGIPEPREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

Praça General Valadão, 32 - Bairro Centro CNPJ: 08.042.552./0001-74

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autenticidade' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Usuário que assinou o processo: PRISCILA ISIS RIBEIRO ALMEIDA no dia 03/10/2024 e hora 11:44 mediante autorização por login e senha.
Processo assinado eletronicamente 1384061/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: AuesglCe

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FOLHA DE DESPACHO

04/10/2024 - 07:57:54

De: GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: ASSESSORIA ESPECIAL DE PROCESSOS

Número do Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024 - 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: PENSÃO POR MORTE

Emitido Por: Rhuana Mendonça Figueiredo/GERÊNCIA DE ATENDIMENTO em 04/10/2024 07:57:54

Situação: DESPACHO

Descrição: Encaminha-se os presentes autos virtuais para análise e providências quanto ao reestabelecimento do benefício.

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FOLHA DE DESPACHO

04/10/2024 - 10:24:04

De: ASSESSORIA ESPECIAL DE PROCESSOS

Para: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Número do Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024 - 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: PENSÃO POR MORTE

Emitido Por: Egla Ferreira de Aquino/ASSESSORIA ESPECIAL DE PROCESSOS em 04/10/2024 10:24:04

Situação: DESPACHO

Descrição: Encaminha-se os presentes autos virtuais para análise e providências...

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

Aprovado conforme assinatura eletrônica do Procurador Chefe da Coordenadoria Previdenciária, no rodapé do documento.

Mário Rômulo de Melo Marroquim
Procurador do Estado
OAB/SE Nº 89-B

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA PREVIDENCIÁRIA

PARECER N° : 5844/2024 – PGE/CPREV
PROCESSO N°: EX.04523.07/2009-RV1/2024
ASSUNTO : RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO - PROVA DE VIDA
INTERESSADA: JANDIRA SANTOS CARVALHO
CONCLUSÃO : DEFERIMENTO
DESTINO : SERGIPEPREVIDÊNCIA

DIREITO ADMINSITRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. FINALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR NÃO REALIZAÇÃO TEMPESTIVA DO PROCEDIMENTO DE PROVA DE VIDA. PORTARIA N° 88/2021 DO SERGIPREVIDENCIA. PARADIGMA NORMATIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 113/2005. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO. VALORES RETROATIVOS DEVIDOS. DEFERIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela beneficiária JANDIRA SANTOS CARVALHO para restabelecimento de seu benefício previdenciário de pensão por morte, haja vista a sua suspensão de pagamento pela não realização do procedimento de Prova de Vida, nos termos da Portaria n° 88 de 27 de dezembro de 2021, do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Para a análise do pleito, juntaram-se aos autos os documentos atinentes ao procedimento.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

II – MÉRITO

Do exame dos autos, verifica-se que o benefício de aposentadoria da requerente foi suspenso a partir do mês de maio de 2024, não tendo sido colacionada a portaria com publicação resumida no Diário Oficial do Estado, tampouco a notificação da interessada para ciência da suspensão ou bloqueio do benefício.

Rua Porto da Folha, 1166, Bairro Cirurgia, Aracaju (SE), 49055-540 - Tel.: (79) 3198-8000 - www.pge.se.gov.br

Usuário que assinou o processo: Mário Rômulo de Melo Marroquim no dia 11/10/2024 e hora 11:38 mediante autorização por login e senha.
Usuário que assinou o processo: Kleidson Nascimento dos Santos no dia 10/10/2024 e hora 10:54 mediante autorização por login e senha.
Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autenticar.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Processo assinado eletronicamente 1389201/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: egpuNzOC

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA PREVIDENCIÁRIA

Ocorre que, ao regular o procedimento da Prova de Vida, a Portaria n° 88/2021 do SEGIPEPREVIDÊNCIA se fundamenta na Lei Complementar Estadual n° 113/2005, que disciplina o *iter* a ser adotado no caso de constatação de eventual irregularidade na percepção de qualquer benefício.

Primeiramente, observe-se o que rege a portaria n° 88/2021 em seus artigos 12 a 14:

> Art. 12. O inativo e/ou pensionista, que não realizar a Prova de Vida, anualmente, no mês do seu aniversário, **terá o seu benefício, automaticamente, bloqueado no mês subsequente**.
>
> Art. 13. **Não ocorrendo a Prova de Vida do inativo e/ou pensionista no prazo de 90 (noventa) dias**, a partir do dia 1° do mês subsequente ao mês do seu aniversário, **o benefício será cancelado, em conformidade com o Art. 90, da Lei Complementar n° 113, de 1° de novembro de 2005, observando o direito de ampla defesa e contraditório**.
>
> Art. 14. Nos casos de bloqueio ou cancelamento do benefício, o beneficiário deverá comparecer à sede do SERGIPEPREVIDÊNCIA, para regularização do seu cadastro, mediante agendamento prévio e respeitando os protocolos sanitários vigentes.

Do exame dos dispositivos acima transcritos, infere-se que **no procedimento para bloqueio, que implica na suspensão do pagamento do benefício, bem como para o seu cancelamento, deverá ser observado o procedimento previsto no art. 90 da Lei Complementar n° 113/2005**, respeitados, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.

E o art. 90 da LC n° 113/2005 assim dispõe:

> **Art. 90.** A entidade que gerir o RPPS/SE deve manter programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do mesmo RPPS/SE, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.
>
> **§ 1°.** Havendo irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, a entidade que gerir o RPPS/SE **deve suspender o mesmo benefício, mediante ato**

Rua Porto da Folha, 1166, Bairro Cirurgia, Aracaju (SE), 49055-540 - Tel.: (79) 3198-8000 - www.pge.se.gov.br

Usuário que assinou o processo: Mário Rômulo de Melo Marroquim no dia 11/10/2024 e hora 11:38 mediante autorização por login e senha.
Usuário que assinou o processo: Kleidson Nascimento dos Santos no dia 10/10/2024 e hora 10:54 mediante autorização por login e senha.
Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Processo assinado eletronicamente 1389201/2024
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autenticar.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: egpuNzOC

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA PREVIDENCIÁRIA

> **específico, publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado, notificando o beneficiário,** por via postal com aviso de recebimento, **para oferecer defesa, apresentando, se for o caso, provas ou documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.**
>
> **§ 2°.** Decorrido o prazo concedido na notificação, a que se refere o parágrafo 1° deste artigo, sem que tenha havido resposta, ou caso a defesa apresentada venha a ser considerada insuficiente ou improcedente, **o benefício deve ser cancelado, também mediante ato específico, igualmente publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado, sendo o beneficiário novamente notificado por via postal com aviso de recebimento.**
>
> **§ 3°. No caso em que a defesa apresentada, nos termos do parágrafo 1° deste artigo, vier a ser considerada suficiente ou procedente, ou, ainda, em que, de qualquer forma, a irregularidade vier a ser sanada, a situação do benefício deve ser normalizada, cabendo ao beneficiário o recebimento dos valores não percebidos em decorrência da suspensão do mesmo benefício.** (destacou-se)

Assim, nos termos da legislação sergipana, exige-se que, **do ato de BLOQUEIO/SUSPENSÃO do benefício se promova a publicação no Diário Oficial do Estado,** ainda que forma resumida, **e, ato contínuo, notifique-se o(a) beneficiário(a) para que apresente defesa no prazo de lei.**

Contudo, ao que consta dos autos, esse procedimento não foi o adotado, à vista da documentação acostada, da qual apenas se observa uma única notificação a dar conhecimento à segurada da suspensão do benefício.

Observe-se que, mesmo após o prazo de 90 (noventa) dias para que se dê o cancelamento do benefício, previsto no art. 13 da Portaria n° 88/2021, **não se dispensa, em qualquer hipótese, o cumprimento integral do procedimento de dupla publicação e dupla notificação, antes do cancelamento de qualquer benefício, consoante previsto na LC n° 113/2005.**

Rua Porto da Folha, 1166, Bairro Cirurgia, Aracaju (SE), 49055-540 - Tel.: (79) 3198-8000 - www.pge.se.gov.br

Usuário que assinou o processo: Mário Rômulo de Melo Marroquim no dia 11/10/2024 e hora 11:38 mediante autorização por login e senha.
Usuário que assinou o processo: Kleidson Nascimento dos Santos no dia 10/10/2024 e hora 10:54 mediante autorização por login e senha.
Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Processo assinado eletronicamente 1389201/2024
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/AutenticarPeca.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: egpuNzOC

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA PREVIDENCIÁRIA

Dessa forma, não tendo sido observado o correto proceder na finalização ou cancelamento do benefício, uma vez realizada a prova de vida da segurada, ainda que extemporânea, deve ser regularizada a situação do benefício, **garantindo-se à beneficiária o direito de receber os valores retroativos, desde o dia do bloqueio/suspensão**, nos termos do entendimento firmado no Parecer nº 2105/2024-PGE/CPREV, lançado na Consulta nº 2024.44.301085PA.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, forte nas razões acima elencadas, opino pelo **DEFERIMENTO** do pleito de regularização do benefício finalizado, devendo serem pagos à parte interessada os valores retroativos retidos desde o bloqueio ou suspensão do benefício previdenciário, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária da autarquia previdenciária e nos moldes de seus regulamentos.

É o parecer. Submeto-o à superior consideração.

Após, notifique-se a parte interessada sobre o inteiro teor do presente parecer.

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2024.

KLEIDSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Procurador do Estado
OAB/SE 4488

Usuário que assinou o processo: Mário Rômulo de Melo Marroquim no dia 11/10/2024 e hora 11:38 mediante autorização por login e senha.
Usuário que assinou o processo: Kleidson Nascimento dos Santos no dia 10/10/2024 e hora 10:54 mediante autorização por login e senha.
Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/AutenticarArquivo.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Processo assinado eletronicamente 1389201/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: egpuNzOC

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FOLHA DE DESPACHO

11/10/2024 - 11:57:01

De: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Para: ASSESSORIA ESPECIAL DE PROCESSOS

Número do Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024 - 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: PENSÃO POR MORTE

Emitido Por: Crislaine Rodrigues dos Santos/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO em 11/10/2024 11:57:00

Situação: DESPACHO

Descrição: PARECER Nº 5844.2024-PGE

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FOLHA DE DESPACHO

15/10/2024 - 08:31:37

De: ASSESSORIA ESPECIAL DE PROCESSOS

Para: COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO

Número do Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024 - 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

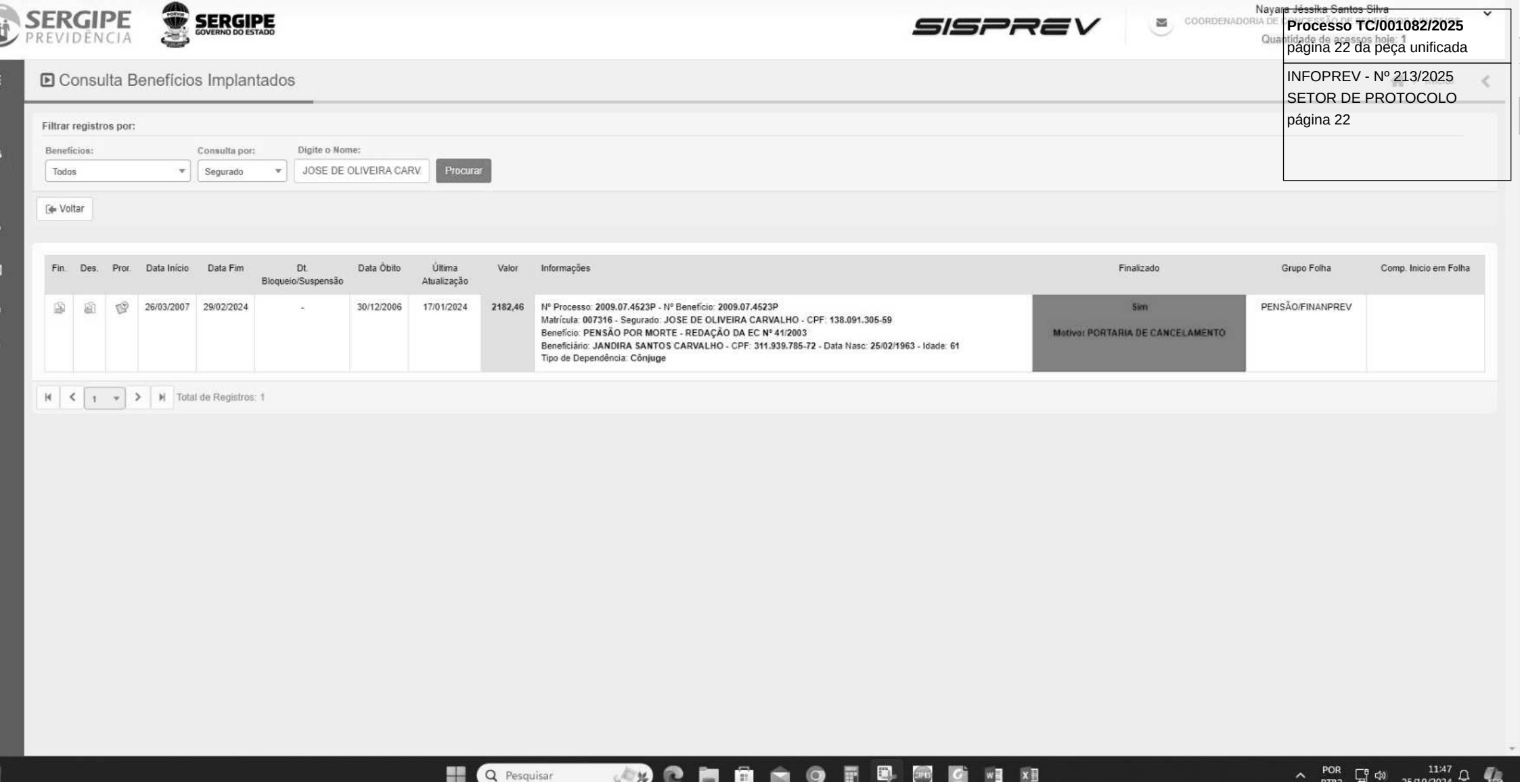
Tipo do Processo: PENSÃO POR MORTE

Emitido Por: Egla Ferreira de Aquino/ASSESSORIA ESPECIAL DE PROCESSOS em 15/10/2024 08:31:37

Situação: DESPACHO

Descrição: Encaminha-se os presentes autos virtuais para análise e providências...

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063



Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

SERGIPE PREVIDÊNCIA

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO(S) DEPENDENTE(S)

PROCESSO: EX.04523.07/2009-RV1/2024

PROCESSO DE ORIGEM:

SEGURADO: 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

DATA DO ÓBITO: 30/12/2006

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003 (RV)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41

DEP.	SUJEITO A COMPROVAÇÃO	PENSÃO ALIMENTOS	RESERVA DE COTA	% Rateio	NOME	CONDIÇÃO	CID	PROCESSO RESERVA	DATA INÍCIO	DEPENDÊNCIA	DATA NASC.	IDADE
✠				100,00	JANDIRA SANTOS CARVALHO	NORMAL			30/12/2006	Cônjuge	25/02/1963	61

Emitido por: Nayara Jéssika Santos Silva - 25/10/2024 - 11:00:10

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

PRAÇA GENERAL VALADÃO,32 - CENTRO - ARACAJU-SE CEP:49010-520 - TEL: +55(79)3198-0800 CNPJ: 08.042.552/0001-74

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FICHA FINANCEIRA - ANO BASE: 2024

MATRÍCULA	SEGURADO (A)	CPF	CARGO	ÓRGÃO
007316	JANDIRA SANTOS CARVALHO	311.939.785-72	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

BENEFÍCIO	INÍCIO DO BENEFÍCIO	PARIDADE	PROPORCIONALIDADE
PENSÃO POR MORTE - REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003	26/03/2007	Não	100.00%

EVENTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13 SAL.	TOTAL ANUAL
18 - ABONO ANUAL - ADIANTAMENTO	0,00	1025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1025,76
7 - PENSÃO	2182,46	2182,46	2182,46	2182,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8729,84
01200090 - BANESE _ EMPRÉSTIMO	(756,14)	(756,14)	(756,14)	(756,14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(3024,56)
0519 - IPES ASSIST SAUDE	(130,95)	(130,95)	(130,95)	(130,95)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(523,80)
EVENTOS PARA SIMPLES CONFERÊNCIA														
Proventos (R$)	**2.182,46**	**3.208,22**	**2.182,46**	**2.182,46**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.755,60**
Descontos (R$)	**887,09**	**887,09**	**887,09**	**887,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.548,36**
Liquídos (R$)	**1.295,37**	**2.321,13**	**1.295,37**	**1.295,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.207,24**

Emitido Por: Nayara Jéssika Santos Silva (nayarasilva)

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

PRAÇA GENERAL VALADÃO, 32, CENTRO - CEP:49010-520 - ARACAJU-SE - FONE: (79) 3198-0800
24
www.sergipeprevidencia.se.gov.br-gabinete@sergipeprevidencia.se.gov.br

SERGIPE PREVIDÊNCIA

PLANILHA DE CÁLCULO
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE

Ex-segurado: JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO
Lotação: SEC. DE EST. DA ESDUCAÇÃO E CULTURA
Cargo/Função: EXECUTOR DE SERVIÇOS BASICOS
Data do óbito: 30/12/06
Categoria Funcional: EFETIVO
Fundamentação Legal: PENSÃO POR MORTE - ART. 40, § 4º DA CF/88

Composição dos proventos referentes ao mês/ano do óbito: **12/06**

Descrição do Evento	***Percentual***	***Valor***
VENCIMENTO EFETIVO	-	R$ 350,00
VPNI TERÇO/NU		R$ 116,66
GRAT. POR PERICULOSIDADE INCORPORADA		R$ 105,00
ADICIONAL DO TRIÊNIO	-	R$ 140,00
ADICIONAL NOTURNO	-	R$ 83,88
Total		**R$ 795,54**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	abr/07	
Valor da pensão		R$ 795,54
Índice Anual	1,98%	R$ 15,75
Valor da pensão para abr/07		**R$ 811,29**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	mar/08	
Valor da pensão		R$ 811,29
Índice Anual	5,00%	R$ 40,56
Valor da pensão para mar/08		**R$ 851,86**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	fev/09	
Valor da pensão		R$ 851,86
Índice Anual	5,92%	R$ 50,43
Valor da pensão para fev/09		**R$ 902,29**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	jan/10	
Valor da pensão		R$ 902,29
Índice Anual	7,72%	R$ 69,66
Valor da pensão para jan/10		**R$ 971,94**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	jan/11	
Valor da pensão		R$ 971,94
Índice Anual	6,470%	R$ 62,88
Valor da pensão para jan/11		**R$ 1.034,83**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	jan/12	
Valor da pensão		R$ 1.034,83
Índice Anual	6,080%	R$ 62,92
Valor da pensão para jan/12		**R$ 1.097,74**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	jan/13	
Valor da pensão		R$ 1.097,74
Índice Anual	6,200%	R$ 68,06
Valor da pensão para jan/13		**R$ 1.165,81**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	jan/14	
Valor da pensão		R$ 1.165,81
Índice Anual	5,560%	R$ 64,82
Valor da pensão para jan/14		**R$ 1.230,62**

Usuário que assinou o processo: Jorge Eduardo de Oliveira Krauss no dia 07/11/2024 e hora 09:05 mediante autorização por login e senha.
Usuário que assinou o processo: Nayara Jéssika Santos Silva no dia 25/10/2024 e hora 11:02 mediante autorização por login e senha.
Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autenticidade' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Processo assinado eletronicamente 1401148/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: xAe3p4sp

Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	jan/15	
Valor da pensão		R$ 1.230,62
Índice Anual	6,230%	R$ 76,67
Valor da pensão para jan/15		**R$ 1.307,29**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	jan/16	
Valor da pensão		R$ 1.307,29
Índice Anual	11,280%	R$ 147,46
Valor da pensão para jan/16		**R$ 1.454,75**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	jan/17	
Valor da pensão		R$ 1.454,75
Índice Anual	6,580%	R$ 95,72
Valor da pensão para jan/17		**R$ 1.550,48**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	jan/18	
Valor da pensão		R$ 1.550,48
Índice Anual	2,070%	R$ 32,09
Valor da pensão para jan/18		**R$ 1.582,57**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	jan/19	
Valor da pensão		R$ 1.582,57
Índice Anual	3,430%	R$ 54,28
Valor da pensão para jan/19		**R$ 1.636,85**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	jan/20	
Valor da pensão		R$ 1.636,85
Índice Anual	4,480%	R$ 73,33
Valor da pensão para jan/20		**R$ 1.710,19**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	jan/21	
Valor da pensão		R$ 1.710,19
Índice Anual	5,450%	R$ 93,21
Valor da pensão para jan/21		**R$ 1.803,39**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	jan/22	
Valor da pensão		R$ 1.803,39
Índice Anual	10,160%	R$ 183,22
Valor da pensão para jan/22		**R$ 1.986,61**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	jan/23	
Valor da pensão		R$ 1.986,61
Índice Anual	5,930%	R$ 117,81
Valor da pensão para jan/23		**R$ 2.104,42**
Reajuste pelo Regime geral de Previdência Social: Em	jan/24	
Valor da pensão		R$ 2.104,42
Índice Anual	3,710%	R$ 78,07
Valor da pensão para jan/24		**R$ 2.182,49**

Aracaju/SE, 25 de Outubro de 2024

Nayara Jéssika Santos Silva
Assessora de Concessão de Pensão por Morte

Daniela Regina Santos de jesus
Coordenadora de Concessão de Pensão por Morte

Usuário que assinou o processo: Jorge Eduardo de Oliveira Krauss no dia 07/11/2024 e hora 09:05 mediante autorização por login e senha.
Usuário que assinou o processo: Nayara Jéssika Santos Silva no dia 25/10/2024 e hora 11:02 mediante autorização por login e senha.
Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autenticidade' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Processo assinado eletronicamente 1401148/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: xAe3p4sp

SERGIPE PREVIDÊNCIA

PROCESSO: **RevisãoNºEX.04523.07/2009-RV1/2024**
DATA DO REQUERIMENTO: **03/10/2024**
SEGURADO: **JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO**
DATA DO ÓBITO: **30/12/2006**
MATRÍCULA NO ÓRGAO DE ORIGEM: **6719**
CPF: **138.091.305-59**
ASSUNTO: **PENSÃO POR MORTE**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003**

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE - REVISÃO

CARGO	FUNDAMENTAÇÃO
EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	GERAL - IMPLANTAÇÃO

VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR
PENSÃO POR MORTE	2.182,49
TOTAL:	**2.182,49**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC.	PARENTESCO	CPF	INÍCIO	FIM	%	R$
JANDIRA SANTOS CARVALHO	25/02/1963	Cônjuge	311.939.785-72	30/12/2006	Vitalício	100,00	2.182,49

Observação:

Restabelecimento da condição de benefício de acordo com o Parecer n°5844/2024 ,o benefício preserva as características considerados quando da sua primeira concessão, observada, sempre a data do fato gerador, qual seja, o óbito do seu instituidor, bem como eventual reserva de cota existente em razão de outros beneficiários.

Emissão em: 25/10/2024 - 11:10:56

Elaborado por: NAYARA JÉSSIKA SANTOS SILVA

Usuário que assinou o processo: Jorge Eduardo de Oliveira Krauss no dia 07/11/2024 e hora 09:08 mediante autorização por login e senha.
Usuário que assinou o processo: Nayara Jéssika Santos Silva no dia 25/10/2024 e hora 11:11 mediante autorização por login e senha.
Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA SOUZA:07079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PaasUnico/AutenticaDoc.jsp com o código 3219E338B6826124CAF872A9127F94063
Processo assinado eletronicamente 1401174/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse https://www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: e3MrtgVT
PRAÇA GENERAL VALADÃO, 92, CENTRO-ARACAJU-SE
www.sergipeprevidencia.se.gov.br-g

SERGIPE PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Coordenadoria de Controle de Pensão

Segurado: JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO
Pensionista: JANDIRA SANTOS CARVALHO
Lotação: SEC. DE EST. DA ESDUCAÇÃO E CULTURA
Cargo: EXECUTOR DE SERVIÇOS BASICOS
Tipo de Benefício: Pensão por Morte
Situação funcional: EFETIVO

Periodo	Valor Devido	Valor Pago	Diferença Paga	Diferença a Pagar
mai/24	R$ 2.182,49	R$ -	R$ -	R$ 2.182,49
jun/24	R$ 2.182,49	R$ -	R$ -	R$ 2.182,49
jul/24	R$ 2.182,49	R$ -	R$ -	R$ 2.182,49
ago/24	R$ 2.182,49	R$ -	R$ -	R$ 2.182,49
set/24	R$ 2.182,49	R$ -	R$ -	R$ 2.182,49
out/24	R$ 2.182,49	R$ -	R$ -	R$ 2.182,49
Subtotal	R$ 13.094,94	R$ -	R$ -	R$ 13.094,94
TOTAL:				**R$ 13.094,94**
VERIFICADOR DE CORREÇÃO				**0,00**

NOTAS:

1) JANDIRA SANTOS CARVALHO, inscrito sob, na condição de pensionista, requereu revisão do seu benefício através do Processo Ex.04523.07/2009-RV1/2024;

2) Aplicamos a revisão para restabelecimento da condição de benefício de acordo com o Parecer n°5844/2024;

3) Sendo assim, foi elaborada planilha de cálculo referente ao período de Mai/24 a Out/24 período em que foi pago o valor a menor, resultando em um saldo positivo de R$ 13.094,94 (treze mil e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

À Diretoria Executiva para conhecimento e autorização da revisão

Nayara Jéssika Santos Silva
Assessora de Concessão de Pensão por Morte

Daniela Regina Santos de Jesus
Coordenadora de Concessão de Pensão por Morte

Usuário que assinou o processo: Jorge Eduardo de Oliveira Krauss no dia 07/11/2024 e hora 09:08 mediante autorização por login e senha.
Usuário que assinou o processo: Nayara Jéssika Santos Silva no dia 25/10/2024 e hora 11:46 mediante autorização por login e senha.
Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/AutenticarDoc' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Processo assinado eletronicamente 1401301/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: eu7s3yxe

terço

2022	10095,83	2826,83	

Usuário que assinou o processo: Jorge Eduardo de Oliveira Krauss no dia 07/11/2024 e hora 09:08 mediante autorização por login e senha.

Usuário que assinou o processo: Nayara Jéssika Santos Silva no dia 25/10/2024 e hora 11:46 mediante autorização por login e senha.

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autenticidade' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Processo assinado eletronicamente 1401301/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: eu7s3yxe

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FOLHA DE DESPACHO

25/10/2024 - 11:49:27

De: COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO

Para: GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Número do Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024 - 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: PENSÃO POR MORTE

Emitido Por: Nayara Jéssika Santos Silva/COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO em 25/10/2024 11:49:26

Situação: DESPACHO

Descrição: Encaminha-se os presentes autos virtuais para análise e providências...

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FOLHA DE DESPACHO

07/11/2024 - 10:15:19

De: GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Para: GABINETE DA PRESIDENCIA

Número do Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024 - 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: PENSÃO POR MORTE

Emitido Por: Jorge Eduardo de Oliveira Krauss/GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS em 07/11/2024 10:15:18

Situação: DESPACHO

Descrição: Encaminha-se os presentes autos virtuais para análise e providências.

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

SERGIPE PREVIDÊNCIA

PROCESSO: EX.04523.07/2009-RV1/2024

REQUERENTE: JANDIRA SANTOS CARVALHO

Ex-SEGURADO: JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

SESSÃO: 18/11/2024

RESOLVE A DIRETORIA EXECUTIVA DO SERGIPEPREVIDÊNCIA, POR UNANIMIDADE DOS SEUS MEMBROS:

DEFERIR	**X**

INDEFERIR	

CANCELAR	

HOMOLOGAR PARECER	

OBSERVAÇÃO: À GERPAG, encaminhem-se os presentes autos para revisão em folha. Ressaltamos que o pagamento dos valores retroativos devidos ao beneficiário pelo SERGIPEPREVIDENCIA (pags. 28 e 29), será feito em conformidade com a Resolução nº 002/2021/CD.

Destacamos que para os casos em que houver necessidade, fica autorizado a atualização da planilha acima citada, para a respectiva competência de execução.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

GILDO DE SOUZA XAVIER FILHO
Diretor de Previdência

JOSE NORMANDO DA MOTA GUIMARAES FILHO
Diretor Financeiro

Usuário que assinou o processo: Jose Roberto de Lima Andrade no dia 10/12/2024 e hora 08:41 mediante autorização por login e senha.

Usuário que assinou o processo: Jose Normando da Mota Guimaraes Filho no dia 21/11/2024 e hora 10:39 mediante autorização por login e senha.

Usuário que assinou o processo: Gildo de Souza Xavier Filho no dia 21/11/2024 e hora 10:25 mediante autorização por login e senha.

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/AutenticaAssinatura' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Processo assinado eletronicamente 1417701/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: A7ufIEqe

SERGIPE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2893/2024

18 de Novembro de 2024

O Diretor - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n 5.852, de 20 de março de 2006.

RESOLVE:

Restabelecer através do processo nº EX.04523.07/2009-RV1/2024, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) JANDIRA SANTOS CARVALHO, CPF Nº 311.939.785-72, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO, CPF Nº 138.091.305-59, conforme abaixo detalhado:

NOME	DEPENDÊNCIA	%	R$	DATA INÍCIO	RETIDO
JANDIRA SANTOS CARVALHO	Cônjuge	100,00	2.182,49	30/12/2006	

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autenticar.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Usuário que assinou o processo: Jose Roberto de Lima Andrade no dia 10/12/2024 e hora 08:44 mediante autorização por login e senha.
Processo assinado eletronicamente 1417706/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: 4cnfIAEm

SERGIPE PREVIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO

Aracaju, 18 de Novembro de 2024.

Ao senhor(a): JANDIRA SANTOS CARVALHO
Endereço: RUA H, 11, CONJUNTO EDUARDO GOMES, ROSA ELZE - ARACAJU/SE
CEP: 49100000

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(a) Sr.(a) **JANDIRA SANTOS CARVALHO**, CPF n° **XXX.939.785-XX**, para dar conhecimento da decisão da Diretoria Executiva, que homologou o Parecer nº 5844/2024 da Procuradoria Geral do Estado e concluiu pelo **DEFERIMENTO** do pedido **REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE** formulado nos autos do processo **EX.04523.07/2009-RV1/2024**.

Para mais informações, entrar em contato através do telefone e/ou WhatsApp (somente mensagem) (79) 3198-0800 ou através do e-mail atendimento@sergipeprevidencia.se.gov.br

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA [illegible]079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autenticidade' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063
Usuário que assinou o processo: Jose Roberto de Lima Andrade no dia 10/12/2024 e hora 08:52 mediante autorização por login e senha.
Processo assinado eletronicamente 1417712/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
Acesse: www.sergipeprevidencia.se.gov.br e valide o código: ZfjnI4Ey

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FOLHA DE DESPACHO

14/11/2024 - 09:20:45

De: GABINETE DA PRESIDENCIA

Para: ASSESSORIA ESPECIAL DE PROCESSOS E CONTROLE INTERNO PRE PUBLICACAO

Número do Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024 - 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: PENSÃO POR MORTE

Emitido Por: Juliana Ramos de Oliveira Ribeiro/GABINETE DA PRESIDENCIA em 14/11/2024 09:20:44

Situação: DESPACHO

Descrição: Encaminha-se os presentes autos virtuais para análise e providências...

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FOLHA DE DESPACHO

19/11/2024 - 08:40:15

De: ASSESSORIA ESPECIAL DE PROCESSOS E CONTROLE INTERNO PRE PUBLICACAO

Para: GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Número do Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024 - 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: PENSÃO POR MORTE

Emitido Por: Patricia Gois Costa de Santana/ASSESSORIA ESPECIAL DE PROCESSOS E CONTROLE INTERNO PRE PUBLICACAO em 19/11/2024 08:40:15

Situação: DESPACHO

Descrição: Em atendimento às exigências legais, descritas no Art. 74 da Constituição Federal, bem como no Art. 17 da Lei 8851/2021, no exercício de suas atribuições de acompanhamento das atividades administrativas do SERGIPEPREVIDÊNCIA, devolve-se os presentes autos virtuais para:
1) Atualizar o endereço, conforme declaração(f.7).
Após, retornem-se os autos para prosseguimento do feito.

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FOLHA DE DESPACHO

19/11/2024 - 11:58:24

De: GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: ASSESSORIA ESPECIAL DE PROCESSOS E CONTROLE INTERNO PRE PUBLICACAO

Número do Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024 - 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: PENSÃO POR MORTE

Emitido Por: Rhuana Mendonça Figueiredo/GERÊNCIA DE ATENDIMENTO em 19/11/2024 11:58:24

Situação: DESPACHO

Descrição: Encaminha-se os presentes autos virtuais para análise e providências...

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FOLHA DE DESPACHO

19/11/2024 - 12:04:16

De: ASSESSORIA ESPECIAL DE PROCESSOS E CONTROLE INTERNO PRE PUBLICACAO

Para: DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

Número do Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024 - 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: PENSÃO POR MORTE

Emitido Por: Patricia Gois Costa de Santana/ASSESSORIA ESPECIAL DE PROCESSOS E CONTROLE INTERNO PRE PUBLICACAO em 19/11/2024 12:04:15

Situação: DESPACHO

Descrição: O processo foi analisado pelo Controle Interno, em atenção às exigências legais, descritas no Art. 74 da Constituição Federal, bem como no Art. 17 da Lei 8851/2021, no exercício de suas atribuições de acompanhamento das atividades administrativas do SERGIPEPREVIDÊNCIA. No processo analisado não foram encontrados erros ou inconsistências que tragam insegurança jurídica e/ou resultem em pagamento do benefício de forma incorreta, de modo que o processo está dentro das especificações normativas do Instituto e atende aos requisitos legais.

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FOLHA DE DESPACHO

21/11/2024 - 10:34:32

De: DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Número do Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024 - 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: PENSÃO POR MORTE

Emitido Por: Gildo de Souza Xavier Filho/DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA em 21/11/2024 10:34:31

Situação: DESPACHO

Descrição: Encaminha-se para análise e assinatura. Vale salientar a indispensável de observar o correto procedimento na finalização ou cancelamento do benefício, para não ter que pagar valores retroativos, neste caso à beneficiária, em decorrência da inobservância do que está previsto no art.13 da Portaria nº 88/2021, (dupla publicação e dupla notificação, antes do cancelamento do benefício, consoante previsto na LC nº 113/2005).

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FOLHA DE DESPACHO

21/11/2024 - 10:39:33

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Para: PRESIDÊNCIA

Número do Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024 - 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: PENSÃO POR MORTE

Emitido Por: Jose Normando da Mota Guimaraes Filho/DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA em 21/11/2024 10:39:33

Situação: DESPACHO

Descrição: Encaminha-se para análise e assinatura.

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FOLHA DE DESPACHO

10/12/2024 - 08:53:12

De: PRESIDÊNCIA

Para: GERÊNCIA DE PAGAMENTO

Número do Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024 - 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: PENSÃO POR MORTE

Emitido Por: Jose Roberto de Lima Andrade/PRESIDÊNCIA em 10/12/2024 08:53:10

Situação: DESPACHO

Descrição: Para implantação em folha de pagamento.

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

Processo TC/001082/2025
página 42 da peça unificada
INFOPREV - Nº 213/2025
SETOR DE PROTOCOLO
página 42

SERGIPE PREVIDÊNCIA — SERGIPE GOVERNO DO ESTADO — SISPREV

Anna Thereza de Lemos Lima
GERÊNCIA DE PAGAMENTO
Quantidade de acessos hoje: 1

Menu principal

- Início
- Cadastros
 - Pessoas
 - Segurados
 - Pensionistas/Auxílio-Reclusão
 - Excluídos
 - Terceiros
 - Representante Legal
 - Dados Bancários
 - Recadastramento
 - Configurações
- Benefício
- Administrativos
- Financeiro
- Central de Relatórios
- Integrações
- Apoio
- Ajuda

Consulta Benefícios Implantados

Inicial

Filtrar registros por:

Benefícios: Todos | Consulta por: CPF | Digite o CPF: 138.091.305-59 | Procurar

Voltar

Fin.	Des.	Pror.	Data Início	Data Fim	Dt. Bloqueio/Suspensão	Data Óbito	Última Atualização	Valor	Informações	Finalizado	Grupo Folha	Comp. Inicio em Folha
			26/03/2007	13/12/2024	-	30/12/2006	17/01/2024	2182,46	Nº Processo: **2009.07.4523P** - Nº Benefício: **2009.07.4523P** Matrícula: **007316** - Segurado: **JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO** - CPF: **138.091.305-59** Benefício: **PENSÃO POR MORTE - REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003** Beneficiário: **JANDIRA SANTOS CARVALHO** - CPF: **311.939.785-72** - Data Nasc: **25/02/1963** - Idade: **61** Tipo de Dependência: **Cônjuge**	**Sim** **Motivo: PORTARIA DE CANCELAMENTO**	PENSÃO/FINANPREV	
			26/03/2007	Vitalício	-	30/12/2006	13/12/2024	2182,49	Nº Processo: **EX.04523.07/2009-RV1/2024** - Nº Benefício: **EX.04523.07/2009-RV1** Matrícula: **007316** - Segurado: **JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO** - CPF: **138.091.305-59** Benefício: **PENSÃO POR MORTE - REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003 (RV)** Beneficiário: **JANDIRA SANTOS CARVALHO** - CPF: **311.939.785-72** - Data Nasc: **25/02/1963** - Idade: **61** Tipo de Dependência: **Cônjuge**	**Não**	PENSÃO/FINANPREV	Janeiro/2025

1 Total de Registros: 2

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAE872A9127E94063

Pesquisar POR PTB2 09:49 13/12/2024

Processo TC/001082/2025
página 43 da peça unificada
INFOPREV - 10/12/2025
SETOR DE PROTOCOLO
página 43

SERGIPE PREVIDÊNCIA — SERGIPE GOVERNO DO ESTADO — SISPREV

Anna Thereza de Lemos Lima
GERÊNCIA DE PAGAMENTO
Quantidade de acessos hoje: 1

Menu principal

- Início
- Cadastros
- Benefício
- Administrativos
 - Processos
 - Consulta de Processos
- Financeiro
- Central de Relatórios
- Integrações
- Apoio
- Ajuda
- Sair

Lançamentos em Folha Mensal

Inicial

1/2025 - PENSÃO/FINANPREV

Pesquisar por: Nome | Pesquisar na folha: JANDIRA SANTOS CARVALHO | Paridade: Todos | Mostrar: 5 | Consultar

007316 - JANDIRA SANTOS CARVALHO - CPF: 311.939.785-72

PENSÃO POR MORTE (RV)

Instituidor: JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Cargo: EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS — Data Início: 26/03/2007 — Data Fim: 31/12/2099

Código - Evento	Referencia	Proventos	Descontos	Líquido
7 - PENSÃO	30,00	2.182,49		
18052015 - VANTAGEM ATRASADA RRA	0,00	18.616,65		
01200090 - BANESE _ EMPRÉSTIMO - PARCELA 24/24	0,00		138,53	
01200090 - BANESE _ EMPRÉSTIMO - PARCELA 67/98	0,00		424,98	
0519 - IPES ASSIST SAUDE	6,00		1.247,95	
		20.799,14	1.811,46	18.987,68

Incluir Evento
Recalcular Eventos
Pensão Alimentícia
Descontos Judiciais
Reajustar
Fechar (x)

Informações para o cálculo:

Base Previdência: **0,00** - Base I.R.R.F.: **1.617,69** - Margem Consignável: **873,00** - Margem Disponível: **-938,46**

Dependentes: **0** - Benefícios: **1** - Idade: **61**

Menos De: 1 a 1 Mais | Resumo | Recalcular Grupo Folha | Abrir Validador | Fechar Folha | Relatórios Comparativos

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAE872A9127E94063

Pesquisar
POR PTB2 10:08 17/12/2024

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FOLHA DE DESPACHO

19/12/2024 - 07:25:19

De: GERÊNCIA DE PAGAMENTO

Para: PRESIDÊNCIA - IMPLANTADOS

Número do Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024 - 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: PENSÃO POR MORTE

Emitido Por: Anna Thereza de Lemos Lima/GERÊNCIA DE PAGAMENTO em 19/12/2024 07:25:19

Situação: DESPACHO

Descrição: Encaminha-se os presentes autos virtuais para análise e providências. Salienta-se que foram acrescentados à planilha de retroativo os valores referentes aos meses de novembro, dezembro e abono, totalizando o valor de R$ 18.616,65. Ressalta-se também que será aberto chamado para alteração da data início do benefício.

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 2332/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº TJ.05056.07/2009-RV2/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), LUIZ GARCEZ VIEIRA, CPF Nº XXX.783.785-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) JOSELIA SOBRAL GARCEZ, CPF Nº XXX.432.635-XX.

Portaria Nº 2333/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº TJ.01145.07/2016-RV2/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSE NOLASCO DE CARVALHO, CPF Nº XXX.623.405-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) ZELIA MARIA DANTAS DE CARVALHO, CPF Nº XXX.324.735-XX.

Portaria Nº 2334/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº TJ.01681.07/2013-RV2/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), EPAMINONDAS SILVA DE ANDRADE LIMA, CPF Nº XXX.599.265-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) LIDGIA MARIA DANTAS DE ANDRADE LIMA, CPF Nº XXX.478.835-XX.

Portaria Nº 2335/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº TJ.01038.07/2018-RV3/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), ARTUR OSCAR DE OLIVEIRA DEDA, CPF Nº XXX.611.145-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARIA ESTELA DE AGUIAR DEDA, CPF Nº XXX.749.175-XX.

Portaria Nº 2336/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº TJ.03818.07/2009-RV2/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), ANTONIO MACHADO, CPF Nº XXX.630.795-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) AMELIA MARIA LIMA MACHADO, CPF Nº XXX.269.545-XX.

Portaria Nº 2337/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº TJ.00788.07/2012-RV2/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), ALOIZIO DE ABREU LIMA, CPF Nº XXX.736.055-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARIA IZABEL SANTANA DE ABREU, CPF Nº XXX.514.565-XX.

Portaria Nº 2341/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº TJ.04837.07/2009-RV4/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSE EMIDIO DO NASCIMENTO, CPF Nº XXX.158.995-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) EDWIGES MARIA COSTA DO NASCIMENTO, CPF Nº XXX.401.405-XX.

Portaria Nº 2342/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº TJ.00670.07/2020-RV2/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), FRANCISCO MELO DE NOVAES, CPF Nº XXX.698.705-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) ADILEUZA ROCHA, CPF Nº XXX.500.005-XX.

Portaria Nº 2344/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº TJ.00427.07/2019-RV2/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), MANUEL PASCOAL NABUCO DAVILA, CPF Nº XXX.710.415-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO DAVILA, CPF Nº XXX.947.665-XX.

Portaria Nº 2345/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº TJ.00123.07/2022-RV2/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), VALTER RIBEIRO SILVA, CPF Nº XXX.937.085-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) VINICIUS VASCONCELOS SILVA, CPF Nº XXX.951.895-XX.

Portaria Nº 2346/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº TJ.04837.07/2009-RV3/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSE EMIDIO DO NASCIMENTO, CPF Nº XXX.158.995-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) EDWIGES MARIA COSTA DO NASCIMENTO, CPF Nº XXX.401.405-XX.

Portaria Nº 2348/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº TJ.03802.07/2009-RV3/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), ROSALVO VIEIRA DE MELO, CPF Nº XXX.938.485-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARLENE DA CONCEICAO MELO, CPF Nº XXX.540.137-XX.

Portaria Nº 2349/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº TJ.00159.07/2019-RV2/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), SOLON FIGUEIREDO, CPF Nº XXX.553.275-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARIA DIONES DE JESUS FIGUEIREDO, CPF Nº XXX.444.505-XX.

Estas Portarias entram em vigor a partir das suas publicações, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2023.

Aracaju, 02 de Janeiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 2625/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01073.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) RAFAELA CARVALHO ALVES, CPF Nº XXX.077.654-XX, na condição de Companheiro(a) Militar do(a) ex-segurado(a), DEIVYSON AGOSTINHO PAIM DA SILVA, CPF Nº XXX.978.804-XX, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.

Portaria Nº 2669/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº TJ.01107.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) EDILMA ALVES DE REZENDE, CPF Nº XXX.997.555-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), JOSE DJALMA, CPF Nº XXX.825.355-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2732/2024 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.01044.07/2020-RV1/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), GILVONETE CALACA DAS NEVES DIAS, CPF Nº XXX.227.834-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) ITAMAR BEZERRA DIAS, CPF Nº XXX.930.084-XX.

Portaria Nº 2735/2024 RESOLVE: Reabilitar através do processo nº EX.00887.07/2024-RV1/2024 de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), GENIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF Nº XXX.014.315-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) JOYCE ALLANA DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF Nº XXX.543.945-XX, na condição de Filho(a) ou enteado(a) de Militar até 24 (vinte quatro)anos de idade, se estudante universitário; fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.

Portaria Nº 2831/2024 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.00216.07/2014-RV2/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), LEONARDO PEREIRA, CPF Nº XXX.702.345-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARIA DA CONCEICAO FRANCISCO NASCIMENTO, CPF Nº XXX.864.505-XX.

Portaria Nº 2887/2024 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.01729.07/2009-RV3/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), ALDERICO GOMES SANTOS, CPF Nº XXX.473.085-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARISE DE JESUS SANTOS, CPF Nº XXX.361.225-XX.

Portaria Nº 2889/2024 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.01090.07/2009-RV1/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOAO MARQUES DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.000.000-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) ANTONIA MARQUES DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.820.125-XX.

Portaria Nº 2891/2024 RESOLVE: Reabilitar através do processo nº EX.00762.07/2020-RV1/2024 de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS, CPF Nº XXX.300.315-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) MAIKE HENRIQUE PASSOS, CPF Nº XXX.274.605-XX, na condição de Filho(a) ou enteado(a) de Militar até 21 (vinte um)anos de idade, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.

Portaria Nº 2893/2024 RESOLVE: Restabelecer através do processo nº EX.04523.07/2009-RV1/2024, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) JANDIRA SANTOS CARVALHO, CPF Nº XXX.939.785-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO, CPF Nº XXX.091.305-XX.

Portaria Nº 2908/2024 RESOLVE: Reabilitar através do processo nº TJ.00123.07/2022-RV1/2024 de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), VALTER RIBEIRO SILVA, CPF Nº XXX.937.085-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) VINICIUS VASCONCELOS SILVA, CPF Nº XXX.951.895-XX, na condição de Filho(a) universitário(a) menor de 21 anos, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2913/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00644.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) NEUZA FEITOZA PEREIRA, CPF Nº XXX.009.115-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº XXX.597.294-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2916/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01200.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA NORMELIA DE OLIVEIRA SANTOS , CPF Nº XXX.395.275-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº XXX.095.945-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2936/2024 RESOLVE: Reabilitar através do processo nº EX.00899.07/2022-RV1/2024 de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), ELINE BARBOSA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.410.795-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) RAYSSA BARBOSA SANTANA REIS, CPF Nº XXX.335.285-XX, na condição de Tutelado(a) universitário(a) menor de 21 anos, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

Portaria Nº 2938/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº EX.00208.07/2023-RV1/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), ADRIANO DOS SANTOS, CPF Nº XXX.029.225-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) LUCICARLA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.439.605-XX.

Portaria Nº 2939/2024 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.00460.07/2009-RV6/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), OSVALDO ALVES DO NASCIMENTO, CPF Nº XXX.323.095-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) ENOQUE ALVES DO NASCIMENTO SOBRINHO, CPF Nº XXX.340.385-XX.

Portaria Nº 2965/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01039.07/2023_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, CPF Nº XXX.482.635-XX, na condição de Companheiro (a) - Decisão Judicial do(a) ex-segurado(a), CLODOALDO CRUZ DOS SANTOS, CPF Nº XXX.080.035-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2971/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01206.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) ARNIZETE INACIO, CPF Nº XXX.013.325-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), MANOEL EMIDIO DO NASCIMENTO, CPF Nº XXX.861.185-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2974/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01296.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) TIAGO MORAIS LIMA, CPF Nº XXX.649.175-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), LUCIENE SANTOS SILVA, CPF Nº XXX.931.565-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2975/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01204.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) CELIA FONSECA RAMOS, CPF Nº XXX.098.865-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS MATOS, CPF Nº XXX.396.405-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2976/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01219.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA ELENA MENEZES ALVES , CPF Nº XXX.011.015-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), JOEL SOUZA ALVES , CPF Nº XXX.267.775-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2977/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01264.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARTHA HELOISA SOUZA GOMES RESENDE , CPF Nº XXX.719.015-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), JOSENICIO RESENDE, CPF Nº XXX.236.395-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2991/2024 RESOLVE: Restabelecer através do processo nº EX.00881.07/2018-RV1/2024, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) JOSEFA TAVARES NUNES, CPF Nº XXX.179.235-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), ROBERTO LUIZ ARAUJO NUNES, CPF Nº XXX.429.685-XX.

Portaria Nº 3000/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01305.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) ANTONIO GILSON DOS SANTOS, CPF Nº XXX.644.085-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), MARIA EDNA SOUZA SANTOS, CPF Nº XXX.669.475-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 3002/2024 RESOLVE: Incluir através do processo nº EX.01155.07/2024_C2-P de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), CLAUDIO CHAGAS SILVA, CPF Nº XXX.369.205-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a)ANA MARIA DORIA DA SILVA , CPF Nº XXX.810.725-XX, na condição de ex-cônjuge detentor de pensão alimentícia, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.

Portaria Nº 3004/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº EX.00224.07/2010-RV1/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JASON SANTOS, CPF Nº XXX.365.135-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARIVALDA SOUZA SILVA, CPF Nº XXX.189.085-XX.

Portaria Nº 3005/2024 RESOLVE: Revisar ex-officio através do processo nº EX.00159.07/2024-RV1/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), LUZIA INES DORIA FERREIRA, CPF Nº XXX.578.715-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) FLORISVALDO DE JESUS FERREIRA, CPF Nº XXX.[illegible]

Portaria Nº 3006/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.04908.07/2009_C2-P,

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: ACIMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025 às 20:59:00.

SERGIPE PREVIDÊNCIA

FOLHA DE DESPACHO

07/01/2025 - 11:54:06

De: PRESIDÊNCIA - IMPLANTADOS

Para: ASSESSORIA ESPECIAL DE PROCESSOS E CONTROLE INTERNO PUBLICADOS

Número do Processo: EX.04523.07/2009-RV1/2024 - 012170 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: PENSÃO POR MORTE

Emitido Por: Jose Roberto de Lima Andrade/PRESIDÊNCIA - IMPLANTADOS em 07/01/2025 11:54:05

Situação: DESPACHO

Descrição: DOE anexado.

Arquivo assinado digitalmente por BEATRIZ ALMEIDA DE JESUS:06079924501 em 27/01/2025 10:34:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 321FE33B8428124CAF872A9127F94063

AUTUAÇÃO

À vista dos autos e em conformidade com o Art. 29, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE, determino a **AUTUAÇÃO** como **RESTABELECIMENTO DO BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE**, e após, encaminhe-se ao Conselheiro Relator **LUIS ALBERTO MENESES**.

Aracaju/SE, 14 de fevereiro de 2025.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 14/02/2025 11:06:13
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código FEFBB6FD16219FC102263927650C0011

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE SERGIPE
Controle, Transparência e Cidadania

Processo	Unidade Gestora	Tipo de Processo
TC/001082/2025	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE-SERGIPEPREVIDENCIA	REVISAO DE PROVENTOS E PENSOES

Conselheiro Relator	Revisor	Procurador
LUIS ALBERTO MENESES		

Instância	Data da Autuação	Competência
1ª Instância	14/02/2025	2ª Câmara

Interessados

JANDIRA SANTOS CARVALHO - 31193978572

Objeto

RESTABELECIMENTO DO BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE DE JANDIRA SANTOS CARVALHO

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 219D1CBEE0EC62CB305C613BBCB9973C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Gabinete do Conselheiro Luis Alberto Meneses

Processo: **TC/001082/2025**

Encaminhe-se à **2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção** para análise.

Em 14 de fevereiro de 2025.

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 14/02/2025 12:15:45
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código F2949629684622F9A44170906C9D9954

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Processo TC/001082/2025

Ao Auditor de Controle Externo II, Antônio Carlos Santos de Freitas, para análise inicial do supracitado processo.

2ª CCI, em 17/02/2025

Francisco José Alves Correia Lima
Auditor de Controle Externo I – Matrícula 823
Coordenador da 2ª CCI

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO JOSÉ ALVES CORREIA LIMA:66301874587 em 17/02/2025 08:22:52
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código FDCD927BE090578FB4F6944DF2388E89

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Processo nº	TC 001082/2025
Origem	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
Espécie	Revisão de Proventos e Pensões
Interessado(a)	**Jandira Santos Carvalho**
Relator	Cons. Luis Alberto Meneses

PARECER TÉCNICO EM ATOS DE PESSOAL Nº 38/2025

1. Trata-se de processo para Restabelecimento do Benefício de Pensão por Morte, encaminhada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, em favor de **Jandira Santos Carvalho**, CPF nº 311.939.785-72, na condição de Cônjuge, beneficiária do ex-segurado **José de Oliveira Carvalho,** CPF nº 138.091.305-59.

2. Consta nos autos, Parecer de nº 5844/2024, da Procuradoria Geral do Estado-PGE, fls.17/20, Planilha de Cálculo de Pensão por Morte (Revisão), fls.28, Portaria 2893/2024, fl.34, e o Diário Oficial do Estado, veiculado no dia 03 de janeiro de 2025, fl.46.

3. Vale informar que encontra-se em tramitação, com lotação atual no Ministério Público de Contas, o Processo TC nº 009051/2024, de relatoria do Conselheiro Subs. Francisco Evanildo de Carvalho, relativo a Finalização de Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, de Jandira Santos Carvalho.

4. Com base na documentação apresentada, opina-se pela legalidade do Restabelecimento de Pensão por Morte, devendo a senhora **Jandira Santos Carvalho**, CPF nº 311.939.785-72, perceber os proventos de pensão por morte no total de **R$ 2.182,49 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, calculados na forma constante à fl.28, e demais informações constantes no processo.

S.M.J;

2ª CCI, 17 de fevereiro de 2025

Antonio Carlos Santos de Freitas
Auditor de Controle Externo II
Mat.488

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO JOSÉ ALVES CORREIA LIMA:66301874587 em 10/03/2025 22:47:38
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 92DA1C6CE3EFFDE6F032E0F98C0972C9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCESSO TC/001082/2025

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR

LUIS ALBERTO MENESES

Ratificamos o Parecer Técnico em Atos de Pessoal Nº: 38/2025 (página 51 do arquivo digital único), do Auditor de Controle Externo II – Antônio Carlos Santos de Freitas, nos termos do artigo 8º, parágrafo único e artigo 10, da Lei Complementar – LC Nº: 396/2023, combinado com o artigo 11 da Resolução TCE/SE – 171/1995, onde **OPINAMOS pela LEGALIDADE DO PROCESSO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE,** concedida à interessada **– JANDIRA SANTOS CARVALHO – CPF N: 311.939.785-72,** na condição de Cônjuge, tendo como instituidor o ex-segurado inativo José de Oliveira Carvalho, com **PROVENTOS INTEGRAIS NO VALOR DE R$ 2.182,49 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS, QUARENTA E NOVE CENTAVOS) E REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL,** pago pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA.**

Ressaltamos que se trata de um PROCESSO DE RESTABELECIMENTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA E NÃO DE REVISÃO, em razão da beneficiária não ter realizado a Prova de Vida à época da obrigatoriedade, conforme estabelecido no artigo 13, da Portaria Nº: 88/2021, e após a realização da Prova, sua pensão foi restabelecida.

Por último, sugerimos a oitiva do Ministério Público Especial de Contas, nos termos do artigo 34, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2ª CCI, em 10/03/2025.

Francisco José Alves Correia Lima

Auditor de Controle Externo II – Matrícula 823

Coordenador da 2ª CCI

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO JOSÉ ALVES CORREIA LIMA:66301874587 em 11/03/2025 08:01:33
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 69B5633CEBCCEF414C2AD0E3A38892BE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Gabinete do Conselheiro Luis Alberto Meneses

Processo: **TC/001082/2025**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Em 11 de março de 2025.

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 11/03/2025 10:12:54
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código C1009050684004FCD292431BC7CFE2A0

Processo: TC/001082/2025
Assunto: REVISAO DE PROVENTOS E PENSOES

O processo foi distribuído ao Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por meio de distribuição eletrônica automática, implantada em 25/11/2024, conforme previsto na Resolução MPC/SE nº 1/2024.

Aracaju, 31 de outubro de 2025.

Arquivo incluído por Inês Mirian Santos Lima: em 31/10/2025 09:47:49
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E29451F734A56DFFA1FEBDEAF8B447C8

MPCSE
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE

PROCESSO TC/001082/2025
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
NATUREZA: REVISÃO DE PROVENTOS E PENSÕES
INTERESSADA: JANDIRA SANTOS CARVALHO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIS ALBERTO MENESES

PARECER Nº 3032/2025

1. Por despacho de distribuição, submete-se à audiência do Ministério Público, para exame e parecer, o processo acima identificado, que versa matéria a cujo respeito é obrigatória a sua intervenção, nos termos da legislação em vigor.

1.1. Trata-se de processo encaminhado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SergipePrevidência, visando ao restabelecimento do Benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Jandira Santos Carvalho, CPF nº 311.939.785-72, na qualidade de cônjuge e beneficiária do ex-segurado José de Oliveira Carvalho, CPF nº 138.091.305-59.

1.2. A unidade técnica opinou pela legalidade e registro da revisão em tela. Após, vieram os autos ao Ministério Público Especial.

2. Eis o meu parecer, que é conciso.

2.1. Constituem peças essenciais deste processo: Parecer nº 5844/2024 da Procuradoria-Geral do Estado – PGE (fls. 16/19); Planilha de Cálculo de Pensão por Morte (Revisão) (fl. 27); Portaria nº 2893/2024 (fl. 33); Publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 03/01/2025 (fl. 45). No mérito, o SergipePrevidência procedeu ao restabelecimento do benefício, apresentando os cálculos atualizados e fundamentação jurídica correspondente. Conforme planilha constante à fl. 27 da peça unificada, a segurada faz jus aos proventos de pensão por morte no montante de R$ 2.182,49 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Tudo consoante análise técnica perpetrada nos autos, cujas conclusões adotamos.

2.2. Frise-se, por fim, que o TC 9051/2024, mencionado na informação técnica, já foi analisado e julgado por este Sodalício.

2.3. Diante do exposto, opina-se pelo reconhecimento da legalidade e consequente registro do restabelecimento do Benefício de Pensão por Morte da Sra. Jandira Santos Carvalho, CPF nº 311.939.785-72, em razão do falecimento do ex-segurado José de Oliveira Carvalho, CPF nº 138.091.305-59, com percepção dos proventos no valor total de R$ 2.182,49, conforme documentação constante nos autos.

É o parecer.

Aracaju, na data da assinatura.

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/10/2026 10:51:32
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E823CCD5421B80B057C42831B31437DE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Gabinete do Conselheiro Luis Alberto Meneses

PROCESSO: TC/001082/2025
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE-SERGIPEPREVIDENCIA
ASSUNTO: REVISAO DE PROVENTOS E PENSOES
INTERESSADA: JANDIRA SANTOS CARVALHO
PROCURADOR: JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADO:
RELATOR: LUIS ALBERTO MENESES

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº INTI-GCLAM-440/2026

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses, Relator do Processo em epígrafe, MANDA expedir a presente INTIMAÇÃO à parte interessada e ao seu procurador legalmente habilitado nos autos, para que, por meio da publicação deste no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tomem ciência da inclusão do processo em pauta para que possam, querendo, acompanhar à Sessão da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a se realizar aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2026, nos termos do art. 167, II, c/c o art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal, utilizando-se do link https://l1nk.dev/GpW2o.

O pedido de sustentação oral referente a processo incluído em pauta de sessão mista deve ser formulado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, por meio de protocolo do tipo PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, no Portal do Jurisdicionado, no sítio eletrônico do TCE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos 19 de outubro de 2026. Eu, Aline Barros Monteiro, Assistente de Gabinete, mandei digitar.

Cons. Luis Alberto Meneses

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/10/2026 09:58:45
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código A9EB98B029FB1860B661D8AE181DFECB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIS ALBERTO MENESES

Processo: **TC/001082/2025**

Mandado de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico – TCE/SE nº 3489, em 19/10/2026.

Em 20 de outubro de 2026.

Luis Alberto Meneses

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/10/2026 13:14:12
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código C1094B0C000E2263CE0C6867636372DF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Gabinete do Conselheiro Luis Alberto Meneses

PROCESSO: TC/001082/2025

Tendo em vista o julgamento dos autos em Sessão de Segunda Câmara do dia 28/10/2026, encaminhe-se o presente processo à Secretaria da Segunda Câmara, com o envio de Decisão, para as providências cabíveis.

Aracaju, 28 de outubro de 2026.

Cons. Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 28/10/2026 12:10:20
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 648F66939FE0FC5A379D174636C86745

PROCESSO TC 001082/2025 **DECISAO TC Nº 55.309 SEGUNDA CÂMARA**

PROCESSO TC	: 001082/2025
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA	: 36 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA	: Jandira Santos Carvalho
PROCURADOR	: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 3032/2025
RELATOR	: Cons. Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC Nº 55.309 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Restabelecimento do benefício de pensão previdenciária de Jandira Santos Carvalho, em razão de a interessada ter realizado o procedimento de prova de vida intempestivamente. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Bricio Luis da Anunciação Melo, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 28/10/2026 sob a Presidência do Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, em razão de ausência de ato passível de registro, e, assim, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 11 de novembro de 2026.**

Conselheiro Luis Alberto Meneses
Presidente (em exercício) e Relator

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/11/2026 13:32:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 11/11/2026 09:32:06
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 2B61CB9DD11793A651181E096DF78D30

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a revisão da pensão previdenciária de Jandira Santos Carvalho, CPF nº 311.939.785-72. O órgão de previdência estadual promoveu a reabilitação do benefício de pensão previdenciária por meio de Portaria (INFOPREV Nº 213/2025, fl. 33) - publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 3.1.2025 (ibid., fl. 45) -, em razão de a interessada ter realizado o procedimento de prova de vida intempestivamente.

O auditor da Coordenadoria Técnica, em parecer (PTAPES - Nº 38/2025), opinou pela legalidade do restabelecimento do benefício de pensão previdenciária, em favor de Jandira Santos Carvalho, no valor de R$ 2.182,49. O Coordenador da 2ª CCI, em despacho motivado (DES – Nº 288/2025), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (PARMPC - Nº 3032/2025), opinou pela legalidade e registro do ato de restabelecimento de pensão previdenciária concedida a Jandira Santos Carvalho.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/11/2026 13:32:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 11/11/2026 09:32:06
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 2B61CB9DD11793A651181E096DF78D30

VOTO

Da análise dos autos, observa-se que o ato de reabilitação de pensão previdenciária, em função de a interessada ter realizado o procedimento de prova de vida intempestivamente, não é passível de registro por esta Corte de Contas, à qual compete apenas a apreciação da legalidade dos atos originários de aposentadoria, disponibilidade, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, ou dos atos que alterem o fundamento legal do ato concessório, nos termos dos arts. 1º, IV e 49, II, da Lei Orgânica desta Corte, e do art. 68, III, da Constituição do Estado de Sergipe.

Assim, com as vênias de estilo, voto pela extinção do processo sem julgamento do mérito com o consequente arquivamento dos autos.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **28/10/2026**, por unanimidade de votos, julgar pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, em razão da ausência de ato passível de registro por esta Corte de Contas, nos termos dos arts. 1º, IV e 49, II, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, e do art. 68, III, da Constituição do Estado de Sergipe, e, assim, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/11/2026 13:32:43
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 11/11/2026 09:32:06
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 2B61CB9DD11793A651181E096DF78D30

Ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Aos vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dois minutos, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, situada na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/n, no Centro Administrativo Governador Augusto do Prado Franco, nesta Capital, sob a proteção de Deus, foi aberta a 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, mediante a Presidência do Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença, da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, do Conselheiro Luis Alberto Meneses, juntamente com o Procurador do Ministério Público de Contas, Bricio Luis da Anunciação Melo. **ABERTURA DA SESSÃO:** Havendo número legal, o Conselheiro Presidente, declarou aberta a presente Sessão. **Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Anterior:** Foi colocada em discussão a Ata da Sessão anterior, não havendo divergências, foi aprovada por unanimidade. **EXPEDIENTE:** Não houve. **COMUNICAÇÕES E PROPOSITURAS: DA PRESIDÊNCIA: O conselheiro presidente**, cumprimentou todos os presentes, os advogados porventura presentes e aqueles que acompanhavam a sessão pelas redes sociais deste Tribunal, Dirigiu cumprimentos especiais ao douto Procurador Bricio Luis de Anunciação Melo, que no dia 20, completou um ano de posse no *Parquet* de Contas, para a alegria de todos que fazem esta Casa e o engrandecimento desta instituição tão importante, que é o Ministério Público de Contas, bem como todo o sistema Tribunal de Contas. Desejou-lhe muito êxito em sua já brilhante trajetória. Ato contínuo, propôs moções de congratulações para os servidores desta Casa e colaboradores da empresa WS, aniversariantes da semana: Raílda Santos Araújo Gois, Gualter Leite Barbosa, Sidney Amaral Cardoso, nosso querido professor Sidney, Brunno Rafael Santos de Araújo, Poliana Cardoso Melo Barreto, Marcelle Prata Freitas Freire de Carvalho, Alaelson Cruz dos Santos, Marta Jeane Santos, Alan Lima Seixas, Gilmaira Melo Oliveira, Leila Belmira Leite Duarte, Samuel Aragão Dória Leite e Valéria dos Santos. A todos desejou felicidades e muitas realizações, estendendo os votos às respectivas famílias. **Dada a palavra a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas,** esta saudou todos os presentes e aqueles que assistiam a sessão através do YouTube. Ato contínuo, pronunciou-se nos seguintes termos: “Quero registrar minha alegria pela realização das eleições brasileiras, concluídas no último domingo, com o segundo turno para a Presidência da República. Mais de 128 milhões de brasileiros compareceram às urnas, de um universo de mais de 158 milhões de leitores aptos a votar. São números extraordinários, que revelam a dimensão de nossa democracia e a importância desse momento para a vida nacional. É bonito perceber que, em um país tão grande e diverso com o nosso, milhões de pessoas, com histórias, ideais e convicções diferentes, possam participar de um mesmo processo democrático, exercendo livremente o direito de escolher seus representantes. É uma verdadeira festa da democracia brasileira. Uma celebração da cidadania, da liberdade e da capacidade que temos de construir nosso futuro por meio do voto. Quero, por isso, cumprimentar a Justiça Eleitoral Brasileira, em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na pessoa de sua Presidente, Desembargadora Ana Lucia Freire Almeida dos Anjos. Estendo esse reconhecimento aos demais magistrados da Justiça Eleitoral, aos servidores, mesários e colaboradores que dedicaram seu trabalho à realização do pleito, bem

Arquivo incluído por ALEXANDRE VIEIRA DE SÁ:00037100505 em 11/11/2026 11:15:15
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 4614EB4BB350F894FCD01CFD654372F0

como ao Tribunal Superior Eleitoral e ás instituições que contribuíram para a segurança e regularidade das eleições. Por trás de cada urna instalada, de cada seção eleitoral organizada e de cada voto consolidado, existe o trabalho de muitas pessoas que ajudam a tornar possível o exercício da democracia.” A conselheira assentou que muito lhe impressionou a quantidade de idosos, mesmo com dificuldades de locomoção, não deixaram de exercer a sua cidadania. Pontuou que até pessoas com oxigênio foram votar, bem como as que passaram uma noite viajando para poder exercer o seu direito de voto. A conselheira destacou que tudo isso é realmente de uma grandeza, onde o processo democrático faz com que as pessoas escolham o seu candidato e a maioria seja vencedora. Destacou que isso foi visto tanto no primeiro turno como no segundo turno, com um dos candidatos alcançando dez milhões de votos acima do número obtido no primeiro turno. Considera que isso tudo foi fruto da mobilização, com as pessoas querendo votar, portanto foi a festa da democracia, quando pessoas que não votaram no primeiro turno, quiseram exercer o seu direito no segundo turno, momento em que a campanha realmente aqueceu, todos saíram de casa para exercer o seu direito de voto. Logo, parabenizou todos aqueles que exerceram a sua cidadania no último domingo, 25. Ato contínuo, a conselheira associou-se aos natalícios citados pelo Presidente, destacando o aniversário da servidora Raílda, lotada no Setor de Planejamento. Desejou-lhe muita saúde e paz. Em seguida, registrou que naquela data, 28, a igreja católica celebra São Judas Tadeu, padroeiro deste Tribunal, rogando que abençoe, ilumine e proteja esta Casa e todos os servidores e colaboradores. A conselheira enalteceu a beleza da procissão de São Judas Tadeu, uma das maiores em Aracaju. Ato contínuo, fez o registro dos natalícios do Desembargador Roberto Eugenio da Fonseca Porto; Procurador de Justiça, Deijaniro Jonas Filho; Conselheiro José Carlos Araújo, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Nestor Guimarães Martins da Rocha, Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro; Conselheiro Ouvidor Paulo Roberto Chaves Alves; do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte. Com cumprimento especial carinhoso, e muito afetuoso registrou o aniversário da Drª Lívia Tinoco Nascimento, Procuradora da República, com votos de muita saúde, realizações e felicidades. Além de desejar-lhe êxito no seu novo projeto, posto que fora eleita, por unanimidade, para o cargo de Desembargadora. Rogou que Deus a ilumine para que realize seu sonho de ser Desembargadora Federal. Ato contínuo, estendeu aos demais aniversariantes os melhores votos neste novo ciclo, abundância em saúde, felicidade, prosperidade, harmonia e paz. A conselheira assentou que dia 28 de outubro, é comemorado o dia do servidor público. Assim aproveitava esta data para dirigir um cumprimento especialmente carinhoso aos servidores deste Tribunal, pois são eles que muitas vezes, longe das sessões e dos julgamentos, asseguram a continuidade e a qualidade do trabalho desta Casa. Nas atividades de fiscalização, na instrução processual, no assessoramento, na administração e tantas outras funções, encontram-se profissionais cuja dedicação, conhecimento e compromisso tornam possível o exercício da missão constitucional deste Tribunal de Contas. Pontuou que por trás de cada processo examinado, de cada auditoria realizada, de cada orientação dirigida aos gestores públicos, existe

Arquivo incluído por ALEXANDRE VIEIRA DE SÁ:00037100505 em 11/11/2026 11:15:15
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 4614EB4BB350F894FCD01CFD654372F0

o trabalho de servidores que transformam as competências legais em ações concretas de controle, transparência e aperfeiçoamento da gestão pública. A todos os servidores deixou o seu reconhecimento, a sua gratidão, com votos de que continuem encontrando no serviço público, o orgulho e a satisfação de contribuir para uma sociedade melhor. A conselheira homenageou ainda os servidores das prefeituras, do governo estadual, médicos, professores, agentes de segurança, polícia militar e civil, juízes, promotores e todas as funções que são importantes para o desenvolvimento e a excelência do serviço público. Deixou também um abraço fraterno aos servidores que trabalham nas UTIs do HUSE, muitas vezes aos sábados e domingos, na busca de levar um serviço de excelência aos pacientes que não podem pagar um plano de saúde, uma escola para seu filho. Fez o registro da realização, no dia anterior, 27, de uma reunião do Pacto pela Educação, na qual foi apresentado um case de sucesso, pela professora Silvânia Santana, que compartilhou a experiência do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), localizado no município sergipano de São Domingos, criado para crianças autistas, com TDAH, ou seja, voltado à inclusão e à garantia do direito à aprendizagem. Ressaltou que esse projeto faz parte do trabalho dos serviços públicos, reiterando a importância do servidor público, fato que a deixa muito feliz. Finalizou com votos de congratulações a justiça eleitoral, com destaque ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na pessoa da sua Presidente, a Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida Anjos, o reconhecimento aos demais magistrados da justiça eleitoral, aos servidores, mesários, colaboradores, que dedicaram seu trabalho à realização do pleito, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral e as instituições que contribuíram para a segurança e a regularização das eleições. Por trás de cada urna instalada, de cada sessão eleitoral organizada, de cada voto contabilizado, existe o trabalho de muitas pessoas, de muitos servidores públicos que ajuda a tornar possível o exercício da cidadania. E também registrou cumprimentos ao Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, pela reeleição, desejando a sua excelência um mandato exitoso na condição dos interesses nacionais, marcado pelo diálogo, pela responsabilidade institucional e sobretudo pelo compromisso com a proteção dos mais necessitados e com a melhoria das condições de vida da população brasileira. **Dada a palavra ao Conselheiro Luis Alberto Meneses,** este cumprimentou todos os presentes e associou-se a todas as proposituras de congratulações aos aniversariantes da semana, desejando-lhes, assim como às respectivas famílias, saúde, paz e muitas felicidades. **Dada a palavra ao Procurador Bricio Luis da Anunciação Melo, este** cumprimentou todos os presentes e também aqueles que acompanhavam a sessão pelas plataformas das redes sociais. Ato contínuo, cumprimentou os aniversariantes: Vice-Presidente da Amase, o juiz de direito Luís Gustavo Serravalho Almeida; Promotor de Justiça, Chefe de Gabinete do Ministério Público Estadual, Carlos Henrique Siqueira Ribeiro, bem como associou-se aos demais votos de congratulações, além de parabenizar os servidores públicos, um dia muito especial em que há uma valorização, um lembrete dessa carreira tão importante, pois servimos a sociedade, almejamos por um serviço público mais eficiente e especialmente que no Tribunal de Contas todos os membros, servidores, têm um papel de indução de políticas públicas sempre

Arquivo incluído por ALEXANDRE VIEIRA DE SÁ:00037100505 em 11/11/2026 11:15:15
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 4614EB4BB350F894FCD01CFD654372F0

em prol da efetivação dos direitos sociais. No mais, desejou uma boa sessão para todos. **O Conselheiro Presidente José Carlos Felizola** convidou todos para participar de um evento que seria realizado, às 10 h, no Auditório Lourival Batista, promovido pela Presidência deste Tribunal em comemoração ao Dia do Servidor Público. **ORDEM DO DIA. PUBLICAÇÕES:** Foram publicadas 17 (dezessete) Decisões constantes do Anexo da Pauta. **JULGAMENTOS: PRIORIDADE I. Do Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho. Processo: TC/013234/2025. (Item 01). Retirado de pauta. Do Conselheiro Luis Alberto Meneses. Processo: TC/006486/2022. (Item 02).** Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha. Auditoria de Conformidade. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 409/2025. Interessados: Ingrid Alícia Lima Fonseca, Danilo Alves de Carvalho, Fernanda do Nascimento Santana e Liliane Silva do Nascimento. Voto: Pela regularidade com ressalva sem aplicação de multa e determinação. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/006484/2022. (Item 03).** Fundo Municipal de Saúde de Arauá. Auditoria de Conformidade. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 424/2025. Interessados: Fabio Manoel Andrade Costa, Betania Cristiane Santana Avila Fonseca, Maria Yasmim Santos de Alcântara, Neverton Vinicius Vieira Santos e Raimundo Otoniel Andrade Costa. Voto: Pela regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/006490/2022. (Item 04).** Fundo Municipal de Saúde de Pedrinhas. Auditoria de Conformidade. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 427/2025. Interessados: Joedna Freire Moura e Francecleide Lima Santos Souza. Advogado: Fabiano Freire Feitosa. Voto: Pela regularidade com ressalva sem aplicação de multa e determinação. Aprovado por unanimidade. **PRIORIDADE II. Do Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho. Processo: TC/009110/2026. (Item 05).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Pensão Previdenciária ou Especial. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 1026/2026. Interessado: João Batista Santos. Voto: Pela legalidade, com revisão anual. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/010121/2026. (Item 06).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Pensão Previdenciária ou Especial. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo. Parecer nº. 757/2026. Interessada: Suzana Menezes Viana. Voto: Pela legalidade, com revisão anual. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/006995/2022. (Item 07).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 1934/2025. Interessado: Edilelson Teixeira da Silva. Voto: Pela legalidade, com paridade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/007402/2022. (Item 08).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 2545/2025. Interessada: Jane Maria Feitosa Silva Sobral. Voto: Pela legalidade, com paridade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/001707/2024. (Item 09).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 2426/2025. Interessado: Pedro Paulo Matos Monteiro. Voto: Pela legalidade, com

Arquivo incluído por ALEXANDRE VIEIRA DE SÁ:00037100505 em 11/11/2026 11:15:15
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 4614EB4BB350F894FCD01CFD654372F0

revisão anual. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/003161/2024. (Item 10).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 2757/2025. Interessado: Noberto Marques Pereira. Voto: Pela legalidade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/001261/2025. (Item 11).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 3038/2025. Interessado: Florisvaldo Andrade Ferreira. Voto: Pela legalidade, com revisão anual. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/011166/2022. (Item 12).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 2236/2025. Interessada: Solange Oliveira Andrade. Voto: Pela legalidade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/012195/2023. (Item 13).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 2530/2025. Interessada: Luciene Gomes de Andrade. Voto: Pela legalidade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/004085/2024. (Item 14).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 2758/2025. Interessados: Maria de Lourdes Gois Santos, Auxiliadora Gois Teles, Marileide Reis Gois Teles, Marilene Reis Gois Teles e Sonia Gois Teles. Voto: Pela legalidade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/010536/2023. (Item 15).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 2523/2025. Interessada: Selma Nascimento Almeida Dias. Voto: Pela legalidade. Aprovado por unanimidade. **Da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas. Processo: TC/009814/2026 (Item 16).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Subprocurador: Thiago Menezes Santana. Parecer nº. 1187/2026. Interessada: Jussane Maria Teles Santos Mendonça. Voto: Pela legalidade, com paridade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/009743/2026 (Item 17).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Subprocurador: Thiago Menezes Santana. Parecer nº. 1183/2026. Interessada: Angélica Alves Neris. Voto: Pela legalidade, com paridade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/009964/2026 (Item 18).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Subprocurador: Thiago Menezes Santana. Parecer nº. 1195/2026. Interessado: José Marconi Ramos Carvalho. Voto: Pela legalidade, com paridade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/009885/2026 (Item 19).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo. Parecer nº. 687/2026. Interessado: Daniel Badauê Passos. Voto: Pela legalidade, com paridade. Aprovado por

Arquivo incluído por ALEXANDRE VIEIRA DE SÁ:00037100505 em 11/11/2026 11:15:15
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 4614EB4BB350F894FCD01CFD654372F0

unanimidade. **Processo: TC/009821/2026 (Item 20).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 549/2026. Interessada: Alaine Darc Gois e Portela. Voto: Pela legalidade, com paridade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/009958/2026 (Item 21).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 550/2026. Interessada: Maria Luzia da Conceição dos Santos. Voto: Pela legalidade, com paridade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/009515/2026 (Item 22).** Instituto de Previdência do Município – Aracaju. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Subprocurador: Thiago Menezes Santana. Parecer nº. 1163/2026. Interessada: Mercia Carmelita Chagas Alves Santos. Voto: Pela legalidade, com paridade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/007988/2025 (Item 23).** Instituto de Previdência do Município – Aracaju. Aposentadoria Especial. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 2274/2025. Interessado: Edmilson da Silva França. Voto: Pela legalidade, com revisão anual. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/007125/2026 (Item 24).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Reforma ou Transferência para Reserva Remunerada. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo. Parecer nº. 517/2026. Interessado: Lauro Bomfim de Jesus Santos. Voto: Pela legalidade, com paridade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/001809/2024 (Item 25).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 1713/2025. Interessada: Nelita dos Anjos Santos. Voto: Pela legalidade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/006506/2024 (Item 26).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 1921/2025. Interessada: Jeane Crispim da Silva. Voto: Pela legalidade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/010221/2024 (Item 27).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 2747/2025. Interessada: Rita Mary Sousa. Voto: Pela legalidade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/012868/2024 (Item 28).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 2807/2025. Interessada: Solange Morais de Gois. Voto: Pela legalidade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/011203/2024 (Item 29). Retirado. Do Conselheiro Luis Alberto Meneses. Processo: TC/009744/2026 (Item 30).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 543/2026. Interessada: Andrea Bomfim Cunha. Voto: Pela legalidade, com paridade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/010025/2026 (Item 31).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Arquivo incluído por ALEXANDRE VIEIRA DE SÁ:00037100505 em 11/11/2026 11:15:15
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 4614EB4BB350F894FCD01CFD654372F0

Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo. Parecer nº. 225/2026. Interessada: Ivanise Oliveira da Sé. Voto: Pela legalidade, com paridade. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/008585/2022 (Item 32).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 1761/2025. Interessada: Maria da Conceição Veiga. Voto: Pela extinção do processo sem julgamento do mérito. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/009003/2023 (Item 33).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 1817/2025. Interessada: Rosileide Teles Correia. Voto: Pela extinção do processo sem julgamento do mérito. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/012849/2024 (Item 34).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 2805/2025. Interessada: Leticia Rodrigues Lima. Voto: Pela legalidade, com revisão anual. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/004027/2024 (Item 35).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 1906/2025. Interessado: Carlos Wellington Gomes Gonçalves. Voto: Pela extinção do processo sem julgamento do mérito. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC/001082/2025 (Item 36).** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA. Revisão de Proventos e Pensões. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Parecer nº. 3032/2025. Interessada: Jandira Santos Carvalho. Voto: Pela extinção do processo sem julgamento do mérito. Aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta. **ASSUNTOS GERAIS**. Nenhum assunto mais havendo para ser tratado, às nove horas e cinquenta e sete minutos, o Excelentíssimo Senhor Presidente José Carlos Felizola Soares Filho, agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, *Bela.* Rita de Cássia Santos Menezes, Secretária da Segunda Câmara, nos termos do art. 66 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei a presente ata, que, após leitura e aprovação, será subscrita pelos Conselheiros presentes em sessão de sua publicação, com a devida ciência do representante do Ministério Público de Contas.

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente (em exercício)

Conselheiro Luis Alberto Meneses

Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima

Arquivo incluído por ALEXANDRE VIEIRA DE SÁ:00037100505 em 11/11/2026 11:15:15
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 4614EB4BB350F894FCD01CFD654372F0

Ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Fui Presente: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

Procurador

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 - 04/11/2026 17:25:57**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS - 04/11/2026 13:22:13**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES - 04/11/2026 12:59:46**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RITA DE CASSIA SANTOS MENEZES - 04/11/2026 09:51:34**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALEXANDRE LESSA LIMA - 04/11/2026 09:24:11**

Arquivo incluído por ALEXANDRE VIEIRA DE SÁ 60037100505 em 11/11/2026 11:15:15
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 4614EB4BB350F894FCD01CFD654372F0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

SEGUNDA CÂMARA

Ref. Processo nº TC/001082/2025.

DESPACHO

Certifico que a Decisão **TC 55.309** – Segunda Câmara foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em 11 de novembro de 2026.

Assim sendo, encaminhe-se os autos à Coordenadoria Jurídica para providências cabíveis, nos termos do art. 230 do Regimento Interno.

Rita de Cássia Santos Menezes
Secretária da Segunda Câmara

Arquivo assinado digitalmente por RITA DE CASSIA SANTOS MENEZES:33699526534 em 12/11/2026 08:47:48
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8A2D7608E2953B27B7D51B95D8B871E5